PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO: 095
PROJETO DE LEI: 086/80
AUTORIA: Executivo

Publicação:-
Jornal "Tribuna da Cidade".
nº 1394. Em, 19/12/1980.

REVOGADA PELA Lei 1.647 EM 31/1/80
VISTO

L E I Nº 066/80

SÚMULA:- Estabelece horário especial para funcionamento do comércio em horário especial e concede dispensa da Taxa de Licença aos estabelecimentos comerciais desta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais desta cidade, poderão funcionar em horário especial, previsto na legislação municipal com dispensa do pagamento da Taxa de Funcionamento, observados os seguintes critérios:

I - de segunda a sexta-feira até às 22:00 horas;
II - aos sábados - até às 18:00 horas;
III - no dia 24 de dezembro - até às 13:00 horas.

Art. 2º - É dispensada, ainda, a exigência da autorização da Prefeitura Municipal, para funcionamento em horário especiais, na conformidade do artigo anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 17 de dezembro de 1980.

AS.) VOLDEMAR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

AS.) ANTONIO VIEIRA PIRES
Diretor do Deptº de Administração